

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1472 – PÁG. 1 – SEXTA - FEIRA – 05 - 06 - 2020

### ATOS DO PODER EXECUTIVO



### DECRETO 128/2020

### AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através da Lei Municipal de nº 602/2019 de 12 de Dezembro de 2019, conforme Artigo 5º, "§ 3º – Não serão computados para fins do disposto neste artigo às suplementações de dotações com recursos oriundos do Provável Excesso de Arrecadação que por ventura venham a ocorrer no Exercício de 2020 e o Superávit Financeiro do Exercício Anterior".

### DECRETA

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 390.000,00 (Trezentos e noventa mil reais), destinados ao atendimento de despesas não previstas no orçamento programa em execução, a saber:

Descrição		Fonte		Valor	
03.001.12.122.0016.2009	Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação				
4.4.90.52.00.00	731	Equipamentos e Material Permanente	895	Convenio PAM_422_2020 "Ônibus Rodoviário 41 Lugares(40 + 1)"	R\$ 351.500,00
4.4.90.52.00.00	732	Equipamentos e Material Permanente	3501	Alienação de Ativos - Ex. Anterior	R\$ 38.500,00
SOMA DAS SUPLEMENTAÇÕES					R\$ 390.000,00

Art. 2º. – Para dar cobertura ao presente Crédito Adicional Suplementar que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos no valor de R\$ 390.000,00 (Trezentos e noventa mil reais), sendo proveniente de **EXCESSO DE ARRECAÇÃO no valor de R\$ 351.500,00 (Trezentos e cinquenta e um mil e quinhentos reais)**, e o valor de **R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais) como SUPERAVIT FINANCEIRO do exercício anterior.**

"Juntos construindo um futuro melhor"

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1472 – PÁG. 2 – SEXTA - FEIRA – 05 - 06 - 2020



### EXCESSO DE ARRECAÇÃO

GRUPO FONTE DE RECURSO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
2.4.2.8.99.1.1.11.00.00.00.00.	Convenio PAM_422_2020 "Ônibus Rodoviário 41 Lugares(40 + 1)"	R\$ 351.500,00
<b>Soma Excesso de Arrecadação</b>		<b>R\$ 351.500,00</b>

### SUPERAVIT FINANCEIRO

FONTE DE RECURSO / FONTE TCE	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
3.501	Alienação de Ativos - Ex. Anterior	R\$ 38.500,00
<b>Soma Superávit Financeiro</b>		<b>R\$ 38.500,00</b>

<b>Soma Total</b>	<b>R\$ 390.000,00</b>
-------------------	-----------------------

Art. 3º. Este Decreto foi publicado em Mural Publico e posteriormente Publicado no Órgão Oficial do Município, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabaudia, aos 03 dias do mês de Junho de 2020.

**EDSON HUGO MANUEIRA**  
Prefeito Municipal

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1472 – PÁG. 3 – SEXTA - FEIRA – 05 - 06 - 2020



### DECRETO 129/2020

#### AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através da Lei Municipal de nº 602/2019 de 12 de Dezembro de 2019, conforme Artigo 5º, "§ 3º – Não serão computados para fins do disposto neste artigo às suplementações de dotações com recursos oriundos do Provável Excesso de Arrecadação que por ventura venham a ocorrer no Exercício de 2020 e o Superávit Financeiro do Exercício Anterior".

#### DECRETA

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 280.000,00 (Duzentos e oitenta mil reais), destinados ao atendimento de despesas não previstas no orçamento programa em execução, a saber:

Descrição		Fonte		Valor	
03.001.12.122.0016.2009	Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação				
4.4.90.52.00.00	733	Equipamentos e Material Permanente	896	Convenio PAM_492_2020 "Micro Ônibus Rodoviário 29 Lugares(27 + 1 + 1)"	R\$ 232.750,00
4.4.90.52.00.00	732	Equipamentos e Material Permanente	3501	Alienação de Ativos - Ex. Anterior	R\$ 47.250,00
<b>SOMA DAS SUPLEMENTAÇÕES</b>					<b>R\$ 280.000,00</b>

Art. 2º. – Para dar cobertura ao presente Crédito Adicional Suplementar que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos no valor de R\$ 280.000,00 (Duzentos e oitenta mil reais), sendo proveniente de **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO** no valor de R\$ 232.750,00 (Duzentos e trinta e dois mil setecentos e cinquenta reais) , e o valor de R\$ 47.250,00 (Quarenta e sete mil, duzentos e cinquenta reais) como **SUPERAVIT FINANCEIRO** do exercício anterior.

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1472 – PÁG. 4 – SEXTA - FEIRA – 05 - 06 - 2020

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 – 1122

### EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

GRUPO FONTE DE RECURSO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
2.4.2.8.99.1.1.12.00.00.00.00.	Convenio PAM_492_2020 "Micro Ônibus Rodoviário 29 Lugares (27 + 1 + 1)"	R\$ 232.750,00
<b>Soma Excesso de Arrecadação</b>		<b>R\$ 232.750,00</b>

### SUPERAVIT FINANCEIRO

FONTE DE RECURSO / FONTE TCE	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
3.501	Alienação de Ativos - Ex. Anterior	R\$ 47.250,00
<b>Soma Superávit Financeiro</b>		<b>R\$ 47.250,00</b>
<b>Soma Total</b>		<b>R\$ 280.000,00</b>

Art. 3º. Este Decreto foi publicado em Mural Publico e posteriormente Publicado no Órgão Oficial do Município, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabaudia, aos 03 dias do mês de Junho de 2020.

**EDSON HUGO MANUEIRA**  
Prefeito Municipal

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1472 – PÁG. 5 – SEXTA - FEIRA – 05 - 06 - 2020

	<p><b>MUNICÍPIO DE SABÁUDIA</b> Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - PR CNPJ / MF 76.958.974/0001-44</p>	<p>Processo Adm: 049/2020</p> <p>Modalidade: Pregão Presencial nº 025/2020 Registro de Preços</p>
---	---	---

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2020

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA E A EMPRESA ROSALEN FABRICAÇÃO DE TINTAS E QUÍMICOS EM GERAL LTDA

O Município de Sabáudia, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça da Bandeira, nº. 47, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Senhor **EDSON HUGO MANUEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6.835.506-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 035.379.509-77, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Sabáudia-PR, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ROSALEN FABRICAÇÃO DE TINTAS E QUÍMICOS EM GERAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrito no CNPJ nº24.531.333/0001-05, com sede na Estrada Linha Luiz de França, nº598, Bairro Interior, na Cidade de Nova Bassano/RS, neste ato representada por seu Representante Legal a Senhora **MARISTELA COMUNELLO**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº6.073.861.376 SSP/RS, inscrita regularmente no CPF/MF nº 961.032.050-34, residente e domiciliada na Estrada Linha Luiz de França, nº S/N, Bairro Interior, na Cidade de Nova Bassano/RS E/OU, a Senhora **ELOISA BILIBIO ROSALEN**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 911.186.048.-3 SSP/RS, inscrita regularmente no CPF/MF nº 028.074.890-60, residente e domiciliada na Estrada Linha Luiz de França, nº S/N, Bairro Interior, na Cidade de Nova Bassano/RS a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar a presente ATA para REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do resultado da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO, POR ITEM, Edital nº 025/2020**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 025/2020, Registro de Preços, pelos termos da proposta do (a) CONTRATADO (A) datada de 01/06/2020 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto desta ATA é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TINTAS PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA A BASE DE RESINA ACRÍLICA E SOLVENTE PARA MANUTENÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL NAS VIAS PÚBLICAS MUNICIPAIS**, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas, que integram este instrumento.

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Balde/ Lata	120	Tinta para demarcação viária a base de resina acrílica, cor branca, acondicionada em baldes de 18 litros cada. Especificação – NBR 11862 da ABTN.	Rosalen	R\$ 159,00	R\$ 19.080,00
2	Balde/ Lata	120	Tinta para demarcação viária a base de resina acrílica, cor amarela, acondicionada em baldes de 18 litros cada. Especificação – NBR 11862 da ABTN.	Rosalen	R\$ 159,00	R\$ 19.080,00
3	Balde/ Lata	50	Solvente a base de tolueno para tinta à base de resina acrílica, acondicionado em baldes de 18 litros.	Rosalen	R\$ 117,00	R\$ 5.850,00

**VALOR TOTAL: R\$ 44.010,00 (quarenta e quatro mil e dez reais).**

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA


www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1472 – PÁG. 6 – SEXTA - FEIRA – 05 - 06 - 2020

	<b>MUNICÍPIO DE SABÁUDIA</b> <u>Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - PR</u> <u>CNPJ / MF 76.958.974/0001-44</u>	Processo Adm: 049/2020  Modalidade: Pregão Presencial nº 025/2020 Registro de Preços
---	--	--

### CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a esta Ata de Registro de Preços é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas da presente ata serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram esta ata, o **Edital de Pregão Presencial nº 025/2020 – Registro de Preços** e seus Anexos, Proposta de Preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura desta Ata de Registro de Preços, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

### CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, **Lei Federal nº 8.666/93, ao Edital de Pregão Presencial nº 025/2020 – Registro de Preços** e às cláusulas expressas nesta Ata.

### CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**Parágrafo Único** – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas nesta Ata de Registro de Preços:

- I – Entregar os objetos no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;
- II - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- III - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- V - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2020 – Registro de Preços - que deu origem ao presente instrumento.
- VI – Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas a prestação dos serviços.

### CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

- I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;
- II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA


www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1472 – PÁG. 7 – SEXTA - FEIRA – 05 - 06 - 2020

	<b>MUNICÍPIO DE SABÁUDIA</b> Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - PR CNPJ / MF 76.958.974/0001-44	Processo Adm: 049/2020  Modalidade: Pregão Presencial nº 025/2020 Registro de Preços
---	--	--

V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO E DA QUALIDADE DOS PRODUTOS

§ 1º - Levando-se em consideração que o município não disponibiliza de local adequado para armazenamento de material, o fornecimento dos produtos **SERÁ DE FORMA PARCELADA** de acordo com as necessidades desta municipalidade, sendo efetuada no prazo máximo de até **07 (sete) dias**, a contar da data de recebimento da Autorização de Despesa, expedida pela Divisão de Compras, entregue no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal.

§ 2º - Os produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, deverão ser de EXCELENTE QUALIDADE, obedecendo, às normas da ABNT, normativas do DNIT e DER, controle de qualidade e atender estritamente as discriminações dos itens constantes no **Anexo I**.

§ 3º - Condições Específicas:

- Deve ser fornecida para uso em superfície betuminosa ou em concreto de cimento Portland.
- Deve estar apta para ser aplicada a temperatura ambiente no intervalo de 5°C a 40°C e umidade relativa do ar de até 90%.
- Não deve modificar suas características ou se deteriorar quando estocada em locais cobertos e ventilados, no período mínimo de seis meses, a contar da data de recebimento do material.
- Logo após a abertura do recipiente, não deve apresentar sedimentos ou grumos que não possam ser facilmente dispersos por ação manual.
- Não deve apresentar coágulos, nata, crostas ou separação de cor.
- A tinta não deve possuir capacidade destrutiva ou desagregadora do pavimento onde for aplicada.

### CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

### CLAUSULA OITAVA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Proj. / Ativ.	Despesa	Dotação	Fonte
06	002	15	452	0013	2057	3.3.90.30.00.00	483	1000

### CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA


www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1472 – PÁG. 8 – SEXTA - FEIRA – 05 - 06 - 2020

	<b>MUNICÍPIO DE SABÁUDIA</b> <u>Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - PR</u> <u>CNPJ / MF 76.958.974/0001-44</u>	Processo Adm: 049/2020  Modalidade: Pregão Presencial nº 025/2020 Registro de Preços
---	--	--

- I - O valor global desta Ata – Registro de Preços é de **R\$ 44.010,00** (quarenta e quatro mil e dez reais).  
II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

A ATA de REGISTRO DE PREÇOS terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

I - A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo previsto no item 3.1. ou 3.2., ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

II - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) – até o 10º (décimo) dia de atraso.

0,70% (zero vírgula setenta por cento) – a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

Percentuais que incidirão sobre o valor total dos produtos não entregues na data ajustada.

A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso injustificado na entrega do(s) produto(s), ficará configurada a inexecução total ou parcial do contrato e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos não entregues, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

III - Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

IV - O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

V - A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

VI - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Sabáudia-PR.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

I - A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1472 – PÁG. 9 – SEXTA - FEIRA – 05 - 06 - 2020

	<b>MUNICÍPIO DE SABÁUDIA</b> Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - PR CNPJ / MF 76.958.974/0001-44	Processo Adm: 049/2020  Modalidade: Pregão Presencial nº 025/2020 Registro de Preços
---	--	--

- Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.
- Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
- Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.
- Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

II - A Rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

- Assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.
- Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente. Não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação.
- Responsabilização por prejuízos causados à Administração

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Os preços das propostas permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo de validade do Registro de Preços.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

"prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

"prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução de contrato;

"prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

"prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou a sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

"prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula III, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício de direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1472 – PÁG. 10 – SEXTA - FEIRA – 05 - 06 - 2020

	<p><b>MUNICÍPIO DE SABÁUDIA</b> <u>Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - PR</u> <u>CNPJ / MF 76.958.974/0001-44</u></p>	<p>Processo Adm: 049/2020</p> <p>Modalidade: Pregão Presencial nº 025/2020 Registro de Preços</p>
---	---	---

e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e a execução do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Sabáudia, 05 de Junho de 2020.

\_\_\_\_\_  
**Edson Hugo Manueira**  
Prefeito Municipal  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**ROSALEN FABRICAÇÃO DE TINTAS E QUÍMICOS EM GERAL LTDA**  
**MARISTELA COMUNELLO E/OU ELOISA BILIBIO ROSALEN**  
Contratada

Testemunha

\_\_\_\_\_  
Assinatura e CPF

\_\_\_\_\_  
Assinatura e CPF

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1472 – PÁG. 11 – SEXTA - FEIRA – 05 - 06 - 2020

### PORTARIA Nº095/2020

**EDSON HUGO MANUEIRA**, Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que determina o acompanhamento, recebimento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado,

**Considerando** a Recomendação Administrativa nº. 01/2019 do Departamento de Licitação que solicita a indicação de gestor e fiscal de todos os contratos administrativos,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Nomear os servidores, abaixo relacionados, como Responsáveis pela Ata de Registro de Preços oriundo do Pregão Presencial RP nº025/2020, para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução da seguintes Ata:

<b>Gestor</b>	Aérton Jose Gouveia Junior	<b>CPF</b> 005.895.879-78	<b>RG</b> 7.536.574-0	<b>MATRICULA</b> 154	<b>Cargo</b>	Secretário da Industria e Comercio Serviços Urbanos e Meio Ambiente
<b>Fiscal Titular:</b>	Alexandre Jose Rodrigues da Rocha	<b>CPF</b> 077.167.239-01	<b>RG</b> 12.341.205-2	<b>MATRICULA</b> 227	<b>Cargo</b>	Diretor Geral da Secretaria de Industria Comercio, Serviços Urbanos e Meio Ambiente.
<b>Fiscal Suplente:</b>	Cesar Mariano	<b>CPF</b> 019.086.449-40	<b>RG</b> 7.068.670-8	<b>MATRICULA</b> 245	<b>Cargo</b>	Gerente de Serviços Urbanos
<b>Processo Administrativo</b>	049/2020	<b>Modalidad e Licitação</b>	Pregão Presencial RP. nº025/2020			
<b>Ata de Registro de preço</b>	048/2020	<b>Vigência</b>	12 meses			
<b>Objeto Licitado/ Contratado</b>	REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TINTAS PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA A BASE DE RESINA ACRÍLICA E SOLVENTE PARA MANUTENÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL NAS VIAS PÚBLICAS MUNICIPAIS.					

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1472 – PÁG. 12 – SEXTA - FEIRA – 05 - 06 - 2020

<b>Ata de Registro de Preço</b>	ROSALEN FABRICAÇÃO DE TINTAS E QUÍMICOS EM GERAL LTDA
<b>Valor Total</b>	R\$ 44.010,00 (quarenta e quatro mil e dez reais).

**Art. 2º** - Estabelecer que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, os servidores ora designados como fiscais da Ata de registro de preços, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e aceite, deverão:

I – ler minuciosamente as Atas de Registro de Preços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

II – verificar se as Atas de Registro de Preços atende as formalidades legais, especialmente no que se refere à qualificação e identificação completa dos contratados, convenientes ou partícipes;

III – exigir somente o que for previsto nas Atas de Registro de Preços. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes.

IV – rejeitar produtos que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza as Atas de Registro de Preços o ato licitatório, principalmente em relação ao prazo ali previsto;

V – elaborar registros e comunicações sobre o andamento da entrega dos produtos, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento das Atas;

VI – aprovar a substituição de produtos, equipamentos e serviços solicitados pela contratada;

VII – elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral das Atas de Reg. de Preços pela Administração;

VIII – procurar auxílio em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas;

IX – deverá, ainda, ao final das Atas de Reg. de Preços comunicar ao Controle Interno e ao Setor Jurídico, as irregularidades que não tenham sido sanadas tempestivamente ou a contento.

**Art. 3º** - O gestor será responsável pela gestão das Atas de Registro de preços, no que se refere a:

I – controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;

II – verificar se a entrega de materiais e a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;

**DIÁRIO**  **OFICIAL**  
**DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**  
www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1472 – PÁG. 13 – SEXTA - FEIRA – 05 - 06 - 2020

III – anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IV – comunicar ao Departamento de Licitação, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

V – solicitar aos fiscais esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 05 de junho de 2020.

**EDSON HUGO MANUEIRA**

**-Prefeito Municipal-**

Ciente:

\_\_\_\_\_  
**Aérton Jose Gouveia Junior**  
Secretário da Industria e Comercio  
Serviços Urbanos e Meio Ambiente

\_\_\_\_\_  
**Alexandre Jose Rodrigues da Rocha**  
Diretor Geral da Secretaria de Industria  
Comercio, Serviços Urbanos e Meio  
Ambiente.

\_\_\_\_\_  
**Cesar Mariano**  
Gerente de Serviços Urbanos

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1472 – PÁG. 14 – SEXTA - FEIRA – 05 - 06 - 2020

### ATOS DO PODER LEGISLATIVO



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 3251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr  
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

### TERMO DE CESSÃO

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
SABÁUDIA E A CÂMARA MUNICIPAL DE  
SABÁUDIA

Por Este instrumento o **MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**, sito à Praça da Bandeira, nº 47, na cidade de Sabáudia-Paraná, CEP 86720-000, CNPJ nº. 76.958.974/0001-44, adiante denominado **CEDENTE**, firma o presente instrumento de CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL com a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SABÁUDIA**, sito à Avenida Campos Salles, 21 - Caixa Postal 21, na cidade de Sabáudia/PR, CEP 86-720-000, CNPJ nº. 01.010.823/0001-60, adiante denominada **CESSIONÁRIA**, na forma que abaixo se expõe:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a CESSÃO DE USO À CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, do lote de terras sob nº 09, da quadra nº 01, com área de 900,00 m<sup>2</sup>, localizado na cidade de Sabáudia/PR, comarca de Araçongas/PR, com as seguintes divisas e confrontações: A Nordeste com a Avenida Central, numa frente de 15,00 metros; ao sudeste com as datas nºs 10, 11, 12, 13, numa extensão de 60,00 metros; ao Sudeste com a data nº 18, numa largura de 15,00 metros e , finalmente ao noroeste com a data nº 08, numa extensão de 60,00 metros sendo todas as datas mencionadas pertencentes a quadra nº 1, da cidade de Sabáudia/PR, imóvel devidamente registrado e matriculado sob nº 4141 do 1º Serviço Registral Dr. Antonioli Grassano de Araçongas/PR.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente termo será firmado por prazo indeterminado e passa a ter validade a partir da publicação da Lei nº 593/2019.

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1472 – PÁG. 15 – SEXTA - FEIRA – 05 - 06 - 2020



### **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**

Praca da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 3251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr  
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA MODALIDADE DE CESSÃO**

A cessão de uso de bem imóvel terá caráter gratuito.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA**

A cessionária se compromete que a área a ser cedida será destinada à construção da Sede Própria da Câmara Municipal de Vereadores de Sabáudia/PR.

**Parágrafo Primeiro** - A construção da Sede Própria da Câmara Municipal de Vereadores deverá iniciar suas obras no prazo de dois (2) anos a partir da assinatura deste Termo, podendo este prazo ser prorrogado por igual período;

**Parágrafo Segundo** - as obras deverão ser concluídas no prazo máximo de oito (8) anos contados do início das obras;

**Parágrafo Terceiro** - O Poder Legislativo Municipal se compromete a arcar, por meio de dotações orçamentárias próprias, com todas as despesas decorrentes da execução das obras e serviços necessários para a construção da Sede Própria da Câmara Municipal de Vereadores de Sabáudia/PR;

**Parágrafo Quarto** - O Poder Legislativo Municipal se compromete a arcar com todas as despesas de manutenção do imóvel cedido desde a assinatura deste Termo;

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE**

O Município de Sabáudia não interferirá na execução da construção da Sede Própria da Câmara Municipal de Vereadores de Sabáudia/PR, bem como em sua manutenção ou na manutenção do imóvel cedido.

**Parágrafo Primeiro** - Fica o Município de Sabáudia impedido de arcar com qualquer ônus para a efetivação da cessão de que trata este Termo;

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1472 – PÁG. 16 – SEXTA - FEIRA – 05 - 06 - 2020



### **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 3251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr  
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA POSSIBILIDADE DE RETOMADA**

Município de Sabáudia poderá realizar a retomada do imóvel a qualquer tempo, de acordo com interesse público envolvido, desde que justificado o interesse público, bem como comunicada à cessionária com trinta (30) dias de antecedência.

**Parágrafo Primeiro** - Em caso de retomado do imóvel, caberá indenização pelas benfeitorias úteis e necessárias concretizadas pela cessionária,

**Parágrafo Segundo** - A indenização será fixada mediante avaliação realizada por perito especializado,

**Parágrafo Terceiro** - A avaliação das benfeitorias indenizáveis será realizada por perito especializado contratado pelo Poder Executivo, bem como por Comissão Municipal de Avaliação de Imóveis,

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DESTINAÇÃO ESPECÍFICA DO IMÓVEL**

O imóvel deve ser destinado para a construção da Sede Própria da Câmara Municipal de Vereadores de Sabáudia/PR.

**Parágrafo Primeiro** - O uso para fins diversos do indicado no caput deste artigo é expressamente vedado.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO**

o presente Termo de Cessão de Uso poderá ser alterado no interesse das partes, mediante atendimento na forma da legislação aplicável.



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1472 – PÁG. 17 – SEXTA - FEIRA – 05 - 06 - 2020



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praca da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 3251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr  
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

#### CLAUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O CEDENTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo no Diário Oficial do Município.

E, por estarem de pleno acordo, as partes subscritoras do presente termo obrigam-se ao seu total e irrenunciável cumprimento o qual lido e achado conforme a lavrado em 3 (três) vias de igual forma e teor, para um só efeito, vão assinadas pelos partícipes e pelas testemunhas abaixo relacionadas, para publicação e execução.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 05 de junho de 2020.

Edson Hugo Manueira  
Prefeito Municipal  
CEDENTE

Luis Donizeti de Melo  
Presidente da Câmara  
CESSIONÁRIO

Testemunha  
Nome: Feniça Karpavich  
Documento 9681090-3

Testemunha  
Nome: Donizete A. Rodrigues  
Documento 6.644061-3